



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e
Tecnologia.



Processo nº 9843/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 207/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SÃO GONÇALO/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9843/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E A EMPRESA FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP., PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

CONTRATADA: FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP., inscrita no CNPJ (MF) nº 13.790.125/0001-04, situada na Rua Cel. Gomes Machado, 181, Centro - Niterói/RJ, representada pelo **Sr. Carlos Alberto Costa Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade n.º 10196830-3 expedido pelo IFP/RJ e CPF (MF) n.º 044.022.817-41.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 9843/2023, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços 04/2023 referente ao Pregão Presencial nº 059/2022 – Secretaria Municipal de Educação - Município de São Gonçalo – RJ, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a Adesão a Ata de Registro de Preços 004/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 059/2022 – Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Gonçalo – RJ e seus anexos referente ao Procedimento Administrativo de nº. 9843/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura da Ordem de Início de execução e o prazo para a entrega do objeto será **de até 60 (sessenta) dias úteis** contados a partir da emissão da Ordem de Início do Contrato. A verificação de conformidade



Processo nº 9843/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

correrá no prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento provisório, admitida à conformidade quantitativa e qualitativa o objeto será recebido definitivamente, mediante atesto na nota fiscal, com a consequente aceitação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ter prazo de garantia plena contra defeito de fabricação durante **90 (noventa) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da entrega, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 2.036.971,60 (dois milhões trinta e seis mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 10 a 35, do procedimento administrativo nº. 9843/2023 e de acordo com a tabela abaixo:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	TÊNIS COM VELCRO	PAR	9993	COLISEU	R\$ 65,00	R\$ 649.545,00
2	TÊNIS COM CADARÇO	PAR	22414	COLISEU	R\$ 61,90	R\$ 1.387.426,60
VALOR TOTAL						R\$ 2.036.971,60

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:



Processo nº 9843/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e
Tecnologia.



Processo nº 9843/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 12.361.0008.2.198, FONTE: 157300, ND: 3.3.90.32.03.00, PT: 12.365.0008.2.199, FONTE: 157300, ND 3.3.90.32.03.00, PT: 12.365.0008.2.200, ND 3.3.90.32.03.00, FONTE: 157300 e PT: 12.366.0008.2.196, FONTE: 157300, ND: 3.3.90.32.03.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 26 de setembro de 2023.

Antonio Peres Alves

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Contratante

FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

Representante: Carlos Alberto Costa Júnior
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____